

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos; José Ricardo Caetano Costa; Rogerio Luiz Nery Da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-897-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

Os artigos publicados foram apresentados no Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas I, durante o VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 a 28 de junho de 2024, em parceria com a Faculdade de Direito de Franca e Universidade UNIGRARIO, e com o apoio da Facultad de Derecho da Universidad de la República Uruguay e IJP – Portucalense Institute – For Legal Research.

Os trabalhos apresentados abriram caminho para importantes discussões relacionadas aos campos temáticos do GT, em que os participantes (professores, pós-graduandos, agentes públicos e profissionais da área jurídica) puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela sociedade brasileira, em torno da temática central do evento – A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade. Referida temática apresenta os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica terão que enfrentar, bem como as abordagens tratadas em importante congresso, possibilitando o aprendizado consistente dos setores sociais e das políticas públicas.

Na presente coletânea encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, tendo sido apresentados, no GT – Direitos Sociais e Políticas Públicas I, 22 (vinte e dois) artigos de boa qualidade, selecionados por meio de avaliação cega por pares. Os trabalhos ora publicados foram divididos em três eixos temáticos: Políticas Públicas e Direito à Saúde; Políticas Públicas, Cultura e Educação e Políticas Públicas e Direitos Sociais.

O primeiro eixo –Políticas Públicas e Direito à Saúde aglutinou 9 (nove) artigos, quais sejam: “A metafísica da ética da alteridade como responsabilidade social: uma análise do transtorno do espectro autista (TEA) e as políticas públicas de saúde no estado de Rondônia; Alimentação saudável e tributação para estimular intervenções públicas no brasil. uma abordagem sob o viés da imaginação sociológica de Wright Mills; Alimentos ultraprocessados: os desafios para a regulação, disponibilidade e promoção à saúde alimentar da população brasileira; Análise do Sistema Hórus: política pública para assistência farmacêutica de fornecimento de medicamentos implementada pela defensoria pública do estado do rio de janeiro; O sofrimento das pessoas com doenças crônicas silenciosas: um olhar através das políticas públicas; Direito humano à saúde, gênero e direito fraterno: uma

análise da saúde mental das mulheres migrantes por intermédio do filme “as nadadoras”; Ausência de políticas públicas de saúde para encarceradas: análise feminista acerca do hiv/aids em presídios femininos sob perspectiva de Silvia Federici; Violência obstétrica em mulheres negras brasileiras: uma análise sobre a judicialização das políticas públicas e Desvelando a complexidade da violência obstétrica: perspectivas de gênero, direitos humanos e políticas públicas para mulheres negras no Brasil.

O segundo eixo conjugou 5 (cinco) artigos em torno da temática central dos Políticas Públicas, Direito à Cultura e Direito à Educação, são eles: Direito social à educação e políticas públicas com ênfase na inclusão de crianças e adolescentes com deficiência; Vidas precárias, exclusão social e a interdependência entre saúde e educação nas políticas públicas para pessoas com deficiência no ensino superior: uma análise a partir da ética da alteridade; As usinas da paz e o projeto de pacificação social por meio do direito à cultura; Educação informal como instrumento para a redução de contaminantes fármacos: uma aspiração para combate à automedicação e A expansão das liberdades e capacidades humanas: a superação do critério de utilidade para um desenvolvimento com ética no campo das políticas públicas.

O terceiro eixo girou em torno da temática do Direitos Sociais e Políticas Públicas que agregou 8 (oito) artigos – Direitos sociais: reflexões sobre a relação entre o instituto dos alimentos e pessoa idosa; Direito social à segurança pública no contexto da tutela coletiva: um estudo da resolução CNMP n.º 278/2023; O papel dos tribunais de contas no cumprimento do ODS 1 - erradicação da pobreza; Pessoas em situação de rua e pessoas em errância: estudo comparativo entre o projeto de lei 5740/2016, a agenda 2030 e a carta brasileira para cidades inteligentes; Gestão participativa dos recursos hídricos: possibilidades de visibilização dos rios urbanos e de sua importância; Adaptabilidade litorânea: o complexo estuarino lagunar de Iguape e Cananéia, gerenciamento costeiro e as mudanças climáticas; O federalismo brasileiro e a proteção dos direitos culturais: o caso do carnaval das águas de Cameté –PA e O poder judiciário no ciclo das políticas públicas e o respeito à separação dos poderes da união.

O próprio volume de trabalhos apresentados demonstra a importância dos Direitos Sociais e de sua articulação com as Políticas Públicas, bem como da relevância da pesquisa e do estudo sobre estratégias de enfrentamento das desigualdades e das vulnerabilidades sociais e econômicas. As temáticas apresentadas são fundamentais para consolidação do paradigma do Estado democrático de direito, no sentido de conciliar as tensões entre os direitos sociais, as vulnerabilidades econômicas e as aceleradas modificações da sociedade contemporânea.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração e desejamos a todos ótima e proveitosa leitura!

Profa. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos

Prof. Dr. José Ricardo Caetano Costa

Prof. Dr. Rogerio Luiz Nery da Silva

DIREITO HUMANO À SAÚDE, GÊNERO E DIREITO FRATERNAL: UMA ANÁLISE DA SAÚDE MENTAL DAS MULHERES MIGRANTES POR INTERMÉDIO DO FILME “AS NADADORAS”

HUMAN RIGHT TO HEALTH, GENDER AND FRATERNAL RIGHT: AN ANALYSIS OF THE MENTAL HEALTH OF MIGRANT WOMEN THROUGH THE FILM “THE SWIMMERS”

Gabrielle Scola Dutra ¹

Claudia Marília França Lima Marques ²

Resumo

A temática da presente pesquisa é o direito humano à saúde mental das mulheres migrantes. O objetivo geral é analisar o direito humano à saúde mental das mulheres migrantes a partir do filme “as nadadoras” sob a ótica da fraternidade. Os objetivos específicos são: 1) Interpretar o filme “As Nadadoras”, analisando-se a difícil trajetória das irmãs Mardini e a complexidade da feminização das migrações na seara dos direitos humanos; 2) Abordar o direito humano à saúde mental das mulheres migrantes a partir da perspectiva da fraternidade. O embasamento teórico é a Metateoria do Direito Fraternal, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta. No plano metodológico, a investigação é articulada pelo método dedutivo e instruída por uma análise bibliográfica e documental. Diante das complexidades que norteiam o fenômeno da feminização das migrações a partir do filme “as nadadoras”, questiona-se: é possível efetivar o direito humano à saúde, principalmente, no que se refere à saúde mental das mulheres migrantes sob a perspectiva da Metateoria do Direito Fraternal? Constatou-se que, por intermédio do resgate da fraternidade no mundo real, é possível efetivar o direito humano à saúde das mulheres migrantes no contexto da feminização das migrações contemporâneas e suas intersecções fundantes.

Palavras-chave: Direito humano à saúde, Feminização das migrações, Mulheres migrantes, Saúde mental, Teoria do direito fraternal

Abstract/Resumen/Résumé

The theme of this research is the human right to mental health of migrant women. The general objective is to analyze the human right to mental health of migrant women based on the film “the swimmers” from the perspective of fraternity. The specific objectives are: 1) Interpret the film “The Swimmers”, analyzing the difficult trajectory of the Mardini sisters and the complexity of the feminization of migration in the field of human rights; 2) Address

¹ Doutora em Direito (UNIJUÍ). Mestre em Direito (URI). Professora dos Cursos de Graduação em Direito da UNIJUÍ e da Faculdade de Balsas/MA (UNIBALSAS). Advogada.

² Mestranda em Direitos Humanos (UNIJUÍ) com bolsa CAPES integral. Especialista em Direito Civil (Universidade Dom Alberto). Especialista em Direito Penal (Universidade Dom Alberto)

the human right to mental health of migrant women from the perspective of fraternity. The theoretical basis is the Metatheory of Fraternal Law, developed by the Italian jurist Eligio Resta. At the methodological level, the investigation is articulated by the deductive method and informed by a bibliographic and documentary analysis. Given the complexities that guide the phenomenon of feminization of migration from the film “The Swimmers”, the question arises: is it possible to implement the human right to health, especially with regard to the mental health of migrant women from the perspective of Metatheory of Fraternal Law? It appears that, through the rescue of fraternity in the real world, it is possible to implement the human right to health of migrant women in the context of the feminization of contemporary migrations and their founding intersections.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human right to health, Feminization of migrations, Migrant women, Mental health, Theory of fraternal law

INTRODUÇÃO

Sabe-se que de acordo com o percurso histórico e civilizacional, a mobilidade humana caracteriza a constituição dos percursos biográficos e cartográficos da humanidade no mundo. O filme “As Nadadoras”, que estreou em 23 de novembro pela plataforma de streaming Netflix, retrata a história das irmãs Mardini. A cinebiografia conta a jornada de Yusra e sua irmã Sara, que deixaram a Síria como refugiadas durante a Guerra Civil no Oriente Médio. Sob a perspectiva de gênero, percebe-se que a obra oferece um retrato sensível e autêntico das complexidades relacionadas aos fenômenos migratórios, especificamente, aos processos migratórios empreendidos por mulheres, ou seja, a complexidade que norteia a chamada “feminização das migrações”, movimento de mobilidade humana protagonizado por mulheres sob a égide da Era das Migrações. Ao longo do filme, testemunha-se a extraordinária jornada das irmãs em busca de uma vida digna. Acompanham-se os desafios enfrentados pelas irmãs durante o percurso até o destino final, incluindo os horrores enfrentados no Mar Egeu e as violências sofridas em outros trechos do caminho até alcançarem o seu destino final.

O filme proporciona uma visão sensível da complexidade da condição humana durante o refúgio, fenômeno intrínseco à trajetória civilizatória que abarca diversos aspectos no panorama da humanidade. Ao analisar e refletir acerca do filme, percebe-se que os deslocamentos forçados deixam marcas profundas na vida de todas as mulheres que são obrigadas a seguir caminho, acontecimento que inaugura inúmeros processos traumáticos no horizonte de vivência das mulheres em situação migratória, principalmente, na seara dos Direitos Humanos. Nessa ótica, coloca-se em evidência o direito à saúde, fundamental à manutenção de uma existência digna. A Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhece uma significação ampla de saúde, abrangendo não só a ausência de patologias, mas o mais perfeito estado de bem-estar físico, mental e social que um ser humano pode contemplar. No entanto, no referido filme, a saúde das mulheres em percurso migratório é impactada, à medida em que enfrentam verdadeiros horrores durante o percurso de mobilidade humana e, posteriormente, também na chegada ao porto de destino.

A narrativa das irmãs Yusra e Sara exemplifica a notável força e resiliência que ambas demonstraram ao longo da jornada, ao mesmo tempo em que destaca como todas essas experiências impactam, principalmente, na saúde mental das mulheres migrantes, considerando que processos forjadores (violência, pobreza, exclusão, miséria, desigualdade, patologias biológicas e sociais, etc.) atravessam seus percursos e experiências mundanas obstaculizando o acesso e a efetivação dos direitos humanos, especialmente, do direito à

saúde. Nesse panorama, ao entrelaçar o filme “As Nadadoras” com o direito humano à saúde, a pesquisa tem por escopo levantar discussões e fomentar reflexões críticas acerca dos deslocamentos forçados de mulheres e os reflexos na saúde mental desse grupo em condições de vulnerabilidade e precariedade existencial.

O embasamento teórico selecionado para a condução da pesquisa é a Metateoria do Direito Fraternal, concebida pelo jurista italiano Eligio Resto e materializada na sua obra *Il Diritto Fraternal* publicada pela editora italiana Laterza. No plano metodológico, a investigação é articulada pelo método dedutivo e instruída por uma análise bibliográfica e documental. A título de objetivos específicos, num primeiro momento, interpreta-se o filme “As Nadadoras”, analisando-se a difícil trajetória das irmãs Mardini e a complexidade das questões que envolvem o refúgio e os processos migratórios por mulheres, ou seja, a feminização das migrações na seara dos direitos humanos. Posteriormente, aborda-se a saúde mental das mulheres refugiadas a partir da perspectiva da fraternidade. Diante das complexidades que norteiam o fenômeno da feminização das migrações a partir do filme “as nadadoras”, questiona-se: é possível efetivar o direito humano à saúde, principalmente, no que se refere à saúde mental das mulheres migrantes sob a perspectiva da Metateoria do Direito Fraternal? Este é o questionamento que norteia a análise a seguir para a articulação de seus limites e possibilidades de resolução.

A fraternidade apresenta-se enquanto uma aposta, um desafio e uma possibilidade de desvelar os complexos paradoxos que norteiam o fenômeno da feminização das migrações de mulheres ao redor do mundo, especificamente, a respeito da (in)efetivação dos direitos humanos, tendo em vista que o percurso migratório apresenta desde o ponto de partida, durante o trajeto, no ponto de chegada e na constituição de relações sociais com a população autóctone, inúmeros desafios no âmbito dos direitos humanos. Quando se põe em evidência o a feminização das migrações, ou seja, a mobilidade humana protagonizada por mulheres no contexto civilizacional, percebe-se que existem multifacetadas interseccionalidades (gênero, raça, classe, nacionalidade, status, etc.) que fundam a performatividade dessas mulheres ao longo de seus percursos. Assim, sabe-se que o conteúdo humano e suas particularidades requer um olhar mais fraternal que garanta a plenitude do acesso e efetivação do direito humano à saúde pelas mulheres migrantes. É preciso pensar a imprescindibilidade do resgate da fraternidade no *locus* da sociedade atual para que seja possível potencializar a construção de espaços comuns compartilhados de efetivação dos direitos humanos, senso de comunidade e humanidade no cerne das relações humanas.

1 FILME “AS NADADORAS”: A HISTÓRIA DAS IRMÃS NARDINI E OS IMPACTOS DA MIGRAÇÃO NA SAÚDE MENTAL DAS MULHERES MIGRANTES

A movimentação dos povos acompanha o próprio desenvolvimento humano. Ao longo da história, têm ocorrido movimentos migratórios motivados por razões econômicas, sociais, culturais, bélicas, políticas e ambientais. A recente onda de deslocados está principalmente ligada à guerra civil na Síria, resultando na busca de milhares de migrantes por alcançar solo europeu através do Mar Mediterrâneo ou da rota dos Balcãs. Após o início da recuperação da grave crise econômica que afetou a Europa desde 2008, os Estados Europeus enfrentaram desafios e questões associadas a um elevado número de deslocamentos. Ao contrário dos refugiados clássicos da década de 1990, que foram acolhidos principalmente devido a perseguições políticas, a atual onda de deslocados surge como uma tentativa de escapar de um cenário de guerra violenta e perseguição em todo o território sírio (Costa; Teles, 2017). Nesse contexto:

Desde 2011, mais de 13,5 milhões de sírios foram afetados pela guerra, precisando de assistência humanitária e proteção. Deste total, 6,9 milhões estão deslocadas dentro do país e precisam de apoio para atender necessidades básicas, como a alimentação. Fora do país, são mais de 6,6 milhões de sírios que cruzaram uma fronteira e buscaram proteção em outro país (ACNUR, 2022, n.p).

Nesse cenário, o filme “As Nadadoras”, que estreou em 23 de novembro na Netflix, é um relato sensível sobre essa situação. O filme narra a história verídica das irmãs Mardini, refugiadas sírias que escaparam da guerra e enfrentaram uma jornada extraordinária pela sobrevivência, tendo que nadar por suas vidas. Inspirado na vida das jovens refugiadas sírias Yusra e Sara Mardini, a obra cinematográfica retrata a extraordinária força, esperança e perseverança demonstradas pelas irmãs diante de uma adversidade que jamais imaginaram ter que enfrentar: A necessidade de deixar seu país para escapar da guerra (ACNUR, 2022).

Sobre a história das irmãs, Moreira (2022) explica que em 2015, o conflito na Síria, que teve início em 2011, atingiu um dos seus pontos mais críticos, desencadeando um intenso fluxo migratório da população em direção a diversos países da Europa. Entre os muitos refugiados que buscavam abrigo em terras estrangeiras estavam as irmãs Yusra e Sarah Mardini, que desde a infância eram nadadoras talentosas em seu país natal. Juntas, elas enfrentaram as águas do mar Mediterrâneo na escuridão da noite, a bordo de um frágil bote inflável que transportava mais de 20 pessoas em direção à ilha grega de Lesbos.

Na época com 17 e 20 anos, respectivamente, Yusra e Sarah protagonizaram um momento digno de um roteiro cinematográfico. Enquanto o bote lutava contra o peso de todos a bordo, as irmãs e outros dois homens corajosamente pularam da embarcação. Segurando cordas, elas nadaram por três horas, guiando o bote e mantendo todos a salvo (Moreira, 2022). A jornada das irmãs persistiu repleta de desafios. Após três horas nadando, alcançaram Lesbos, apenas para enfrentar um percurso ainda mais complicado em direção ao destino final:

Na ilha de Lesbos, as irmãs pegaram uma balsa para a capital grega, Atenas, depois um ônibus para a Macedônia do Norte, um trem através da Sérvia e, por fim, foram a pé até a fronteira com a Hungria. Uma cerca de arame farpado as separava da União Europeia. Se elas cruzassem a fronteira sem serem presas pela polícia, poderiam pedir asilo. Mas elas queriam chegar à Alemanha, de forma que precisavam passar pelas autoridades sem que fossem vistas. As irmãs ficaram em uma plantação de milho, onde lhes disseram que ficavam os traficantes de pessoas. E esperaram até altas horas da noite, escondidas e com frio, até que um deles chegou oferecendo transporte até a capital da Hungria, Budapeste, em troca de várias centenas de euros (Ventura, 2023, n.p).

Após enfrentarem essa difícil jornada, as irmãs finalmente chegaram a Berlim, a capital da Alemanha. Ao alcançarem seu destino, as irmãs e os demais refugiados prontamente receberam roupas para se aquecerem. E mais uma vez, a habilidade de natação das duas jovens foi importante para preservar suas vidas. Em Berlim, as irmãs Mardini tiveram a oportunidade de conhecer Sven Spannekrebs, treinador do clube de natação local. Rapidamente, elas retomaram os treinamentos, e foi nesse momento que Yusra reacendeu seu sonho de avançar em sua carreira esportiva, fixando novamente o objetivo de participar dos Jogos Olímpicos (Moreira, 2022).

Em junho de 2016, Yusra Mardini alcançou a notável conquista de se qualificar e integrar o seletivo grupo de dez atletas escolhidos para compor o time de refugiados nas Olimpíadas de 2016, sediadas no Brasil (Moreira, 2022). Yusra Mardini participou dos Jogos Olímpicos no Rio como integrante da primeira equipe de refugiados da história olímpica. Durante as competições, ela se destacou ao vencer uma das eliminatórias da modalidade de nado borboleta (Ventura, 2023).

O percurso perigoso e heróico, enfrentando o mar aberto, um novo país e a rejeição de muitas pessoas, são apenas algumas das profundas e desafiadoras facetas da experiência de uma pessoa refugiada destacadas pelo filme. O filme oferece um retrato emocionante e impactante das complexidades enfrentadas por aqueles que se veem forçados a abandonar tudo em busca de uma vida segura e digna, longe dos horrores da guerra (ACNUR, 2022).

Dessa forma, nota-se que o filme é extremamente importante para mostrar a complexidade de questões que envolvem o refúgio. Nesse sentido, nota-se que as migrações causam grandes rupturas na vida dos migrantes e essa situação é um fator estressante que compromete a saúde física e mental desses indivíduos. Sobre isso:

As migrações humanas de modo geral e as internacionais em particular são parte de dinâmicas econômicas globais multifacetadas e multicasuais que apresentam consideráveis prevalências para as causas econômicas laborais. Envolvendo rupturas importantes no espaço e vivências do indivíduo; apresentam-se necessariamente, como uma transição social bem definida; implicando, por regra, uma mudança de estatuto ou uma alteração no relacionamento com o meio envolvente, quer seja física, social ou jurídica. Essas rupturas juntamente com as dificuldades que se apresentam no processo de aculturação (como ilegalidade, falta de conhecimento da língua utilizada no país de acolhimento, trabalho, moradia e costumes) tornam-se fatores estressores que comprometem a saúde física, mental e social do imigrante no local de acolhimento (Coutinho; Franken; Ramos, 2008, p.8).

Ventura e Yujra (2019) explicam que uma das distinções mais evidentes no atendimento à saúde de comunidades migrantes e refugiadas reside no fato de que os últimos, em sua maioria, são indivíduos que não escolheram deixar seus países, mas foram obrigados a fazê-lo devido a conflitos armados, perseguições étnicas, políticas ou religiosas. Essa circunstância adversa acarreta um considerável sofrimento mental, decorrente das experiências de violência extrema vivenciadas, da separação de familiares e da angústia associada à partida de seu local de origem, entre outros fatores, que podem ser simbolizados pela ideia da perda da vida que construíram. Além disso, em alguns casos, essa separação ocorre de maneira súbita, por meio de um deslocamento abrupto, tenso e que pode incluir tratamento degradante ou desumano.

Da mesma forma, em relação à saúde mental, Padilla (2013) esclarece que a ausência de redes de apoio social, como família, amigos e colegas, tanto na sociedade de destino quanto a separação das relações sociais e familiares devido à migração, sem a presença da família, contribui para sentimentos de isolamento, nostalgia e o constante temor de deportação, especialmente entre migrantes sem documentos legais. Além disso, as sequelas do trauma, os temores persistentes e as feridas emocionais não cicatrizadas são fatores que ampliam a vulnerabilidade dos migrantes, sobretudo no caso dos refugiados.

A condição de refugiado impõe uma carga significativa, abrangendo aspectos materiais, sociais e psíquicos. Isso porque confronta a pessoa com o desafio de se integrar a uma nova terra, muitas vezes inimaginável, onde ela deve rapidamente assegurar sua sobrevivência, habitação, formação e trabalho, frequentemente visando sustentar sua família,

o que representa uma grande responsabilidade. Além dos inúmeros aspectos da vida prática, do ponto de vista psicológico, obter o estatuto de refugiado também significa o reconhecimento de sua história vivida e narrada, embora isso possa ou não ocorrer, dependendo do desfecho do processo (Ventura; Yujra, 2019).

A maioria das migrações forçadas é vivida como um trauma extremo, pois os eventos que levam o sujeito a migrar estão frequentemente impregnados de horror, como a morte violenta de familiares, abuso, e a perda simbólica da terra, entre outros fatores (Ventura; Yujra, 2019, p. 79). Todavia, “O que se percebe no campo da assistência de refugiados é que muitas vezes esta necessidade é protelada. Outras demandas básicas acabam sendo prioridades, tais como: o trabalho, a moradia e a saúde física” (Ventura; Yujra, 2019, p. 79).

Assim, observa-se que o refúgio representa um trauma significativo na trajetória de todas as mulheres compelidas a trilhar esse caminho hostil e impregnado por inúmeros desafios que ameaçam a existência humana. Essas mulheres enfrentam jornadas permeadas por violências, horrores e perdas. Diante desse contexto, o filme “As Nadadoras” pode ser considerado uma ferramenta de observação e reflexão sobre a jornada de superação das irmãs Mardini, que, unidas, escaparam da guerra e superaram as adversidades no mundo. Nesse panorama, a complexidade do direito humano à saúde mental das mulheres refugiadas é posta em foco, no sentido de ser possível analisar tal problemática sob a perspectiva da Metateoria do Direito Fraternal, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta. Nessa linha de observação, aposta-se na fraternidade enquanto um dispositivo inserido na trama histórica para transcender os limites impostos no plano teórico e ingressar no mundo real para, verdadeiramente, desvelar os paradoxos contidos na seara dos direitos humanos rumo à construção de um novo horizonte de civilização e de vida que seja fundado na efetivação dos direitos humanos de todas e todos.

2 DIREITO HUMANO À SAÚDE: A SAÚDE MENTAL DAS MULHERES REFUGIADAS PELA ÓTICA DO DIREITO FRATERNAL

A título conceitual, no âmbito global, há um arsenal de documentos internacionais sobre a saúde, articulados e dialogados em comunhão de esforços entre países-membros de Organizações Internacionais (Organização das Nações Unidas (ONU) e Organização Mundial da Saúde (OMS)), comprometendo-se a incorporar no seu respectivo plano nacional, ações, estratégias e políticas de efetivação do direito à saúde. Em decorrência disso, sabe-se que “o entendimento de saúde passa por vários períodos da história da humanidade, alcançando em

alguns momentos o status curativo e em outros o status preventivo” (Martini; Sturza, 2017, p. 29). Assim, em 1946, a Organização Mundial da Saúde (OMS), transcende a perspectiva codificada de saúde-doença, ao estabelecer uma noção ampla de saúde para perfectibilizar o entendimento de que a saúde é o mais perfeito estado de bem-estar físico, mental e social que uma pessoa pode experienciar (OMS, 1946).

Na mesma toada, a saúde é elevada ao *status* de Direito Humano fundamental no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, o qual define a noção de que todo o ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis (DUDH, 1948). Nessa perspectiva, sabe-se que a topografia enquanto organização geopolítica do mundo fabrica a ascensão de processos biopolíticos de humanização e desumanização, os quais delineiam a criação de muros, fronteiras, barreiras e trincheiras que destroem comunicações fraternas, à medida em que impõem narrativas adversariais que determinam quais vidas serão consideradas vivíveis. Nessa semântica, a vida da mulher migrante é precária, continuamente atravessada por processos de vulnerabilidade, ao passo em que quando ingressa no território da população autóctone, se converte em Outro (feminizado).

Então, vincula-se tal significação com a ideia de que reconhecer a humanidade do Outro é reconhecer-se como humano também. Em outras palavras, a qualificação de uma vida vivível potencializa um reconhecimento recíproco da potência existencial humana. Na dimensão ontológica, a (des)construção performativa se perfectibiliza pela defesa radical da vida ao ser chancelada através da própria ressignificação do conceito de humanidade pelas vias da fraternidade. Nessa conjuntura, a manutenção da vida das mulheres migrantes está diretamente atrelada à dinâmica dos níveis de saúde que contemplam desde o início do seu percurso de mobilidade humana até a sua (sobre)vivência cotidiana no país de destino. A particularidade dos fluxos migratórios têm impacto profundo e direto na saúde das mulheres migrantes e estão atrelados ao modo de migração, às condições dos países de origem, trânsito e destino, às políticas migratórias em dinâmica no Estado-nação, às formas de hospitalidade e acolhimento, às relações sociais e redes afetivas constituídas e permeadas, entre outros fatores de impacto significantes.

Assim, as repercussões da feminização das migrações nas condições de saúde das mulheres que migram sujeitam-se aos cenários de quem migra, do período que migra, do local que emigra, qual destino migrará, qual a estrutura de saúde pública que encontrará nos países de trânsito e de destino, entre outras circunstâncias complexificadoras. Sob a égide dos

dilemas da performatividade migratória de mulheres, a feminização da mobilidade humana impõe percalços humanitários, perante a necessidade de articulação de respostas adequadas e estratégias de saúde pública que comportem as especificidades da pluralidade existencial humana feminina da esfera micro à macro. Preliminarmente, de acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), a saúde da mulher não pode ser reduzida apenas a partir do seu aparelho reprodutivo, abarca todos os fatores que podem impactar nos níveis da sua saúde física, no seu bem-estar, na sua autonomia, independência, e, por fim, também na sua qualidade de vida.

Um olhar fraterno para a saúde mental das mulheres migrantes, percebe-se que contextos impregnados “barreiras de acesso aos serviços de saúde, o machismo, a violência de gênero, o assédio sexual, o preconceito, a xenofobia e a falta de acesso a benefícios sociais” (OPAS, 2023). Assim, fenômenos hostis impactam no plano mental dessas mulheres diante do fenômeno migratório. A vista disso, na dialética “local/global, o Direito Fraterno aponta para a reflexão de que o local não pode nunca estar só. Esse pressuposto se acentua ainda mais quando se fala dos bens comuns da humanidade, onde os confins são ilimitados” (Martini; Gonçalves; Simões, 2018, p. 26). A fraternidade aposta em um projeto civilizacional manifestado pela narrativa da co-divisão, do compartilhamento no *locus* da comunidade humana. Nesses termos, “a saúde não pode ser entendida como um bem exclusivamente individual, é um bem que se comunica com toda a sociedade, um dever da própria sociedade” (Sturza; Martini, 2017, p. 415).

Portanto, “a construção de um novo mundo inserido neste já existente só é possível se buscarmos outros pilares de sustentação, que devem estar fundados na fraternidade” (Martini, 2009, p. 67). Nesse horizonte como projeto realizável, remete-se à complexidade do código direito-fraternidade, “que, prima pobre da modernidade, recoloca em jogo um modelo de rega da comunidade política; modelo não vencedor, mas possível. É uma parte do *direito vivente*, o qual, não necessariamente, deva sempre se exaurir no *direito vencedor*” (Resta, 2020, p. 116). Frisa-se que “as escolhas “normativas” do direito, sempre cognitivamente abertas, poderão tão-somente investir sobre os próprios códigos; também, senão sobretudo, quando estão em jogo “âmbitos” possíveis como o corpo, a vida, o *bios*” (Resta, 2008). A fraternidade se personifica em uma sinergia vital de conexões com a *bios*, trazendo à tona a produção do novo, ou seja, de um novo direito que é produzido no *locus* da humanidade para e pela humanidade.

Sendo assim, o jurista italiano Eligio Resta estabelece uma premissa paradoxal na esfera dos direitos humanos, qual seja: “os Direitos Humanos são aqueles direitos que

somente podem ser ameaçados pela própria humanidade, mas que não podem encontrar vigor, também aqui, senão graças à própria humanidade” (Resta, 2020, p. 13). Nessa significação, aposta-se que a fraternidade ingresse na trama histórica enquanto um dispositivo que é capaz de desvelar tal complexidade paradoxal. Para Resta, o paradoxo da humanidade precisa ser desvelado por meio de uma relação de natureza ecológica que perfectibiliza pactos fraternos:

A humanidade é igual à ecologia: não é feita apenas de rios incontaminados e ar despoluído, mas também de seus opostos; a humanidade, dizia-se, pode ameaçar somente a si mesma. Seu paradoxo está todo nessa dimensão ecológica; assim, os direitos “invioláveis” da humanidade não podem ser ameaçados senão pela humanidade e não podem ser tutelados senão pela própria humanidade (Resta, 2020).

Assim, a fraternidade é vinculada ao terreno da autorresponsabilidade, ou seja, é pacto ético e compartilhado que desvela paradoxos e configura-se como mecanismo que potencializa processos de reconhecimento que se emancipam “da rivalidade destrutiva típica do modelo dos “irmãos inimigos”. É fato que a identificação do “inimigo” está sempre voltada à manutenção dos confins territoriais e identitários” (Resta, 2020). A aposta em um projeto político fraterno significa crer em um modelo não vencedor, mas possível de ser posto em prática na sociedade contemporânea. Por intermédio da intersecção entre Direito e fraternidade, “retorna um modelo convencional de Direito, “jurado conjuntamente” entre irmãos, e não imposto, como se diz, pelo “pai senhor da guerra”. Jurado conjuntamente, mas não produto de um “conluio”” (Resta, 2020).

Resta fala de uma proposta sutil, frágil e infundada, mas que vale a pena ser cultivada nos canteiros de fraternidade da metamorfose do mundo. Ademais, é um projeto em construção, inacabado, que constrói pontes, “e olha em direção à nova forma de cosmopolitismo que não o dos mercados, mas da universalidade dos Direitos Humanos que vai impondo ao egoísmo dos “lobos artificiais” ou dos poderes informais que à sua sombra governam e decidem” (Resta, 2020). No contexto civilizacional, o campo da saúde pugna pelo incremento da adoção de eixos fraternos de cooperação globais (comunidade-comunidade, Estados-Estados e Estados-comunidade) que derrubem muros e construam pontes em favor da perfectibilização de níveis harmônicos de saúde para todos e no enfrentamento de processos de privatização.

A instância da cooperação em saúde deve estabelecer expectativas e tendências esperadas ao longo do constructo da comunhão de esforços com o objetivo de consolidar cada vez mais a preservação de tal bem comum da humanidade. A cooperação se constitui a partir do entrelaçamento de redes entre entes políticos que integram o Estado e a comunidade de

seres humanos que produzem uma espécie de ética compartilhada de responsabilidade e compromisso pela defesa da saúde de todos. A partir da positivação jurídica estabelecida pelo artigo 29 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, preceitua-se que “todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível” (DUDH, 1948).

Nesse enredo, Charlise Paula Colet Gimenez e Noli Bernardo Hahn referem sobre as contribuições do Direito Fraternal para a “sociedade mundo”:

O estudo do Direito Fraternal revela-se como condicionante para a sobrevivência da própria sociedade, aqui analisada não a partir de seus limites geográficos, mas enquanto espaço mundial. Portanto, compreender o Direito Fraternal é analisar os fenômenos sociais de forma transdisciplinar, cujo significado está em transgredir e, ao mesmo tempo, integrar. Transgredir traduz-se na busca de fundamentos e pressupostos da subjetividade das ações sociais e, por sua vez, integrar remete à ideia de analisar o todo, sem fragmentações (Gimenez; Hahn, 2018, p. 96).

Sob essa perspectiva, “o Direito Fraternal constitui-se em uma aposta cujo fundamento está na linguagem de todos, de irmãos e de iguais, servindo o Direito como sentido e valor da vida em sociedade” (Gimenez; Hahn, 2018, p. 95). A contribuição do Direito Fraternal “coincide com o espaço de reflexão ligado aos Direitos Humanos, consciente de que a humanidade é o lugar-comum e somente em seu interior pode ser pensado o reconhecimento e a tutela” (Gimenez, 2018, p. 95). Por isso, “defende-se aqui um Direito Altruísta, humanista, fraternal, um paradigma jurídico da razão sensível. O Direito fundado na fraternidade, revela-se em um mecanismo de promoção dos direitos humanos. Cujos objetos são o lugar-comum” (Gimenez, 2018, p. 95). Em síntese, diante das complexidades que norteiam o fenômeno da feminização das migrações a partir do filme “as nadadoras” reconhece-se que seja possível efetivar o direito humano à saúde, principalmente, no que se refere à saúde mental das mulheres migrantes sob a perspectiva da Metateoria do Direito Fraternal.

A fraternidade estabelece o senso de comunidade, é imune de sentimentos nacionalistas porque decompõe as facetas perversas da soberania estatal pela constituição de uma atmosfera alternativa. Portanto, percebe-se a substituição do conceito de cidadania para o conceito de humanidade. Assim, “pode-se compartilhar um sentimento comum de pertencimento, embora possível, geral e não exclusivo (diferente do que na xenofobia), alargando sempre mais a esfera e os confins da comunidade” (Resta, 2020). A partir da Teoria do Direito Fraternal, é perceptível a necessidade de reconhecer que todas as pessoas que vivem no mundo devem ser incluídas na humanidade e tem direito de viverem suas vidas

impregnadas pela dignidade, sem serem submetidas à processos de precariedade e vulnerabilidade existencial.

O percurso de mobilidade humana das mulheres migrantes retoma uma trama impregnada por processos traumáticos (patologias biológicas e sociais) em conluio com fenômenos forjadores (violência, violações de toda a natureza, pobreza, guerras, naufrágios, desigualdade, miséria, exclusão, etc.) que impactam de forma direta no contexto da saúde mental dessas mulheres. Por essa razão, é necessário conceber a saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social que uma pessoa pode deter. Nessas condições, constata-se que o resgate da fraternidade e sua intersecção tanto com o fenômeno migratório, quanto com as questões de gênero, potencializa a constituição de espaços comuns compartilhados de efetivação dos direitos humanos, estabelecendo uma atmosfera amistosa que instiga o reconhecimento do Outro (migrante e feminizado) como um Outro-eu.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em consonância com o contexto histórico e civilizacional, sabe-se que a mobilidade humana por meio das migrações desempenha um papel significativo ao narrar a história dos movimentos populacionais em todo o mundo, resultando em um conteúdo existencial de natureza complexa. Assim, a título de conclusão, constata-se que, a partir da intersecção entre gênero e feminização das migrações, as discussões consolidam-se pela necessidade de dar visibilidade à mulher migrante, uma vez que as teorias clássicas da migração focam predominantemente no masculino e negligenciam as especificidades da presença feminina nas dinâmicas migratórias. Nesse contexto, observa-se que a dimensão de gênero exerce uma influência substancial na configuração dos fluxos migratórios, nos padrões desses deslocamentos e em seus efeitos nas famílias e nas mulheres que migram. Assim, é essencial compreender a interconexão entre as dinâmicas de gênero para além do binário homem-mulher e os movimentos migratórios, de modo a dar visibilidade à mulher migrante e suas multifacetadas significações de gênero em todos os contextos em que ela foi silenciada e despida de conteúdo valorativo.

Superar a precariedade e a vulnerabilidade das mulheres migrantes no palco civilizacional requer a produção de pactos humanos em prol da efetivação dos direitos humanos. Como conclusão, constata-se que o filme "As Nadadoras" proporciona uma oportunidade para reflexões profundas sobre questões relacionadas a migrações, gênero e saúde mental. A narrativa aborda tópicos como guerra, violência, exclusão e desigualdade,

elementos que exercem um impacto significativo na saúde mental das irmãs Mardini. Ao abordar questões complexas e sensíveis, o filme emerge como uma ferramenta para compreender os deslocamentos forçados. No ponto, a trajetória das irmãs Mardini ecoa a de outras refugiadas que enfrentam a precarização de seus corpos e vidas. Assim, a experiência cinematográfica não só surpreende, mas também deixa uma marca profunda no espectador, ampliando significativamente a perspectiva em relação aos fenômenos migratórios contemporâneos.

No contexto do direito humano à saúde, é preciso reconhecer as diversas nuances, demandas, especificidades e necessidades das mulheres migrantes. Dessa forma, o filme desempenha um papel extremamente importante ao instigar reflexões sobre a dimensão humana e os obstáculos ao acesso ao direito à saúde mental. A vulnerabilidade e a precariedade de vida precisam ser superadas para que as mulheres possam manifestar suas performatividades de forma autêntica no plano civilizacional. Em síntese, aposta-se na fraternidade enquanto uma desveladora dos paradoxos existentes na seara dos direitos humanos. Acredita-se que a fraternidade seja um dispositivo capaz de deter potencialidade no mundo real para transformar concretamente realidades problemáticas. É preciso perceber a fraternidade como uma aposta, um desafio e uma possibilidade de transformar contextos problemáticos em ambientes resilientes e dignos de serem compartilhados por todos no terreno da humanidade como lugar comum de vivências e experiências existenciais.

A saúde enquanto bem comum da humanidade deve ser acessada por todos e por todas, considerando uma sociedade que é caracterizada pela superdiversidade, a pluralidade de biografias e cartografias que compõem a existência das mulheres migrantes dão o tom para a construção de espaços comuns compartilhados que efetivam direitos humanos verdadeiramente. Acontece que diante de processos forjadores, a fraternidade foi esquecida, ou seja, o grande desafio é resgatá-la das masmorras das grandes revoluções e torná-la regra, sem imposições paranoicas. Tal resgate só será possível a partir de movimentos de responsabilização da humanidade por ela mesma. Pactuações constantes no contexto da comunidade internacional para a tutela dos direitos humanos de todos. A fraternidade rompe com lógicas paranoicas ao fragmentar binômios adversariais e estabelecer um terreno fértil para o acolhimento e a amizade.

Diante desse cenário repleto de diversas precariedades e vulnerabilidades, torna-se essencial que os sistemas de saúde pública estejam adequadamente equipados para oferecer atendimento e suporte voltados para as necessidades específicas dessas mulheres migrantes. Dessa forma, a fim de dar um passo em direção a compreensão e a mudança, é necessário

reconhecer as deficiências estruturais que contribuem para o agravamento de situações problemáticas que impactam a vida das mulheres migrantes. Por isso, a fraternidade é um projeto político que deve ser articulado em comunhão de esforços pela humanidade em prol dela mesma. Nesse prisma, é uma desveladora dos paradoxos dos direitos humanos, à medida em que pode ser incorporada nas políticas públicas sanitárias para facilitar o acesso e a efetivação do direito à saúde das mulheres migrantes a partir dos sistemas públicos de gestão ao redor do mundo.

A título de conclusão, nesse contexto biopolítico, a fraternidade possui a capacidade de ser integrada nas abordagens, ferramentas e mecanismos destinados a lidar com tais questões, no sentido de ser concreta para enfrentar o sistema patriarcal, o capitalismo e outros processos forjadores que acometem os corpos femininos. Isso porque a fraternidade cria espaços compartilhados e comuns nos quais a humanidade desperta para a importância da comunidade, inclusão, responsabilidade e reconhecimento, contribuindo para concretização dos direitos humanos fundamentais das mulheres migrantes. Portanto, a fraternidade tem o potencial de remodelar esse cenário, tornando-o um ambiente no qual as mulheres migrantes possam viver com dignidade

REFERÊNCIAS

- ACNUR. **Por que o filme ‘As Nadadoras’, top 10 na Netflix, é mais do que entretenimento.** 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/12/13/por-que-o-filme-as-nadadoras-top-10-na-netflix-e-mais-do-que-entretenimento/>. Acesso em: 29 jan. 2024.
- COSTA, Bruno Ferreira; TELES, Géssica. A política de acolhimento de refugiados - considerações sobre o caso Português. **Remhu: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, [S.L.], v. 25, n. 51, p. 29-46, dez. 2017.
- COUTINHO, Maria da Penha de Lima; FRANKEN, Ieda; RAMOS, Natália. **Os impactos negativos do processo migratório internacional e os transtornos mentais comuns – um estudo com brasileiros imigrantes.** Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. Disponível em: http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1277946474_ARQUIVO_10simpactosnegativosdoprocessomigratorio.pdf. Acesso em: 02 nov. 2023.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH). **Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.** 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 20 fev. 2024.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet; HAHN, Noli Bernardo. A cultura patriarcal, violência de gênero e a consciência de novos direitos: um olhar a partir do direito fraterno. In: **Libertas-Revista de Pesquisa em Direito da UFOP**. Direito UFOP. Ouro Preto. v. 4. n° 1. ag/set. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br/libertas/article/view/5/3059>. Acesso em: 20 fev. 2024.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet. **O novo no direito de Luis Alberto Warat: mediação e sensibilidade**. Curitiba: Juruá, 2018.

MARTINI, Sandra Regina. Saúde: um direito fundado na fraternidade. In: **Saúde e Direitos Humanos**. Biblioteca Virtual em Saúde. 5(5). P. 65-85. 2009. Disponível em: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/3037.pdf#page=65>. Acesso em: 20 fev. 2024.

MARTINI, Sandra Regina; GONÇALVES, Vanessa Chiari; SIMÕES, Barbara Bruna de. A Terra Como Bem-Comum Na Memória Do Direito Brasileiro. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás**. v. 42, n. 1, p.11-31, jan/abr. 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-FD-UFG_v.42_n.1.01.pdf. Acesso em: 20 fev. 2024.

MOREIRA, Éric. **A emocionante história real que inspirou o filme ‘as nadadoras’, da netflix**. 2022. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/emocionante-historia-real-que-inspirou-o-filme-nadadoras-da-netflix.phtml>. Acesso em: 29 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Caminhos Para A Promoção De Saúde Da Mulher**: Cartilha de promoção de saúde da mulher voltada para venezuelanas e migrantes de países vizinhos ao Brasil. 2020. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/cartilha_sau%CC%81de_mulhe_r_sau%CC%81de_mental_pt_v3.pdf. Acesso em: 20 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Conceito de Saúde**. 1948. Disponível em: <https://www.who.int/pt>. Acesso em: 20 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **OPAS realiza ação no Brasil para prevenir violência contra mulheres migrantes e refugiadas, fortalecer lideranças e promover acesso a cuidado e direitos**. 2023. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/30-8-2023-opas-realiza-acao-no-brasil-para-prevenir-violencia-contra-mulheres-migrantes-e>. Acesso em: 20 fev. 2024.

PADILLA, Beatriz. Saúde dos imigrantes: multidimensionalidade, desigualdades e acessibilidade em Portugal. In: **Revista Internacional de Mobilidade Humana**. Brasília, Ano XXI, n. 40, p. 49-68, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/remhu/v21n40/04.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

RESTA, Eligio. **Diritto Vivente**. Roma: Laterza & Figli Spa, 2008.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno [recurso eletrônico]**. 2ª Edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

STURZA, Janáina Machado; MARTINI, Sandra Regina. O Município enquanto espaço de consolidação de Direitos: a Saúde como Bem Comum da Comunidade. In: **Revista Jurídica UNICURITIBA**. vol. 04, n.º. 49, Curitiba, 2017. pp. 393-417. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2364>. Acesso em: 20 fev. 2024.

VENTURA, Dalia. '**As Nadadoras**': as irmãs que fizeram fuga épica da Síria e tiveram destinos opostos. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-64384249>. Acesso em: 29 jan. 2024.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima; YUJRA, Veronica Quispe. **Saúde de Migrantes e Refugiados**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2019.